

REPÚBLICA DE ANGOLA

TRIBUNAL DE CONTAS

1ª CÂMARA

RESOLUÇÃO nº 202/FP/2014

Processos nºs 556, 559, 560, 563, 564, 565, 566 e 567/PV/2014

Pelo Ofício nº 19990/07-07/GAB. MINCONS/2014, de 1 de Outubro de 2014, o Departamento Ministerial da Construção submeteu à fiscalização prévia do Tribunal de Contas os 8 (Oito) processos epigrafados a que respeitam os Contratos de Empreitada para a Construção e Reabilitação das Vias Secundárias e Terciárias de Luanda, que celebrou com diversas empresas e cujos objectos e valores se discriminam nos termos que se seguem:

- Processo nº 556/PV/2014

Contrato de Empreitada para a Construção, Reabilitação e Manutenção da Rua do Mercado do Kifica, sita no Município de Belas, no valor de KZ. 668. 949. 733, 00 (Seiscentos e Sessenta e Oito Milhões, Novecentos e Quarenta e Nove Mil e Setecentos e Trinta e Três Kwanzas), celebrado com a Empresa AFRICADREAMS, LDA, a ser executado no prazo de 420 dias, acrescido de 1 (um) mês para a remoção de equipamento e materiais sobrantes;

- Processo nº 559/PV/2014

Contrato de Empreitada para a Reabilitação e Manutenção da Rua Soba Mandume (ex -Senado da Câmara) - Fase II, no valor de

KZ. 777. 381. 833, 10 (Setecentos e Setenta e Sete Milhões, Trezentos e Oitenta e Um Mil, Oitocentos e Trinta e Três Kwanzas e Dez Cêntimos), celebrado com a Empresa CHINA ROAD BRIDGE CORPORATION, a ser executado no prazo de 390 dias, acrescido de 1 (um) mês para a remoção de equipamentos e materiais sobrantes;

- Processo nº 560/PV/2014

Contrato de Empreitada para a Construção, Reabilitação e Manutenção da Rua do Instituto Politécnico sita no Distrito Urbano do Sambizanga, no valor de KZ. 761. 342. 783, 30 (Setecentos e Setenta e Um Milhões, Trezentos e Quarenta e Dois Mil, Setecentos e Oitenta e Três Kwanzas e Trinta Cêntimos), celebrado, com a Empresa BETONPOXI- Engenharia, Lda., a ser executado no prazo de 365 dias, acrescido de 1 (um) mês para a remoção de equipamentos e materiais sobrantes;

- Processo nº 563/PV/2014

Contrato de Empreitada para a Construção, Reabilitação e Manutenção da Rua " L " do Bairro Palanca, Município do Kilamba Kiaxi, celebrado com a Empresa COPF- Comércio Geral, Construção e Obras Públicas, Lda., no valor de KZ. 749. 341. 199, 00 (Setecentos e Quarenta e Nove Milhões, Trezentos e Quarenta e Um Mil e Cento e Noventa e Nove Kwanzas), celebrado com a Empresa BETONPOXI- Engenharia, Lda., a ser executado no prazo de 650 dias, acrescido de 1 (um) mês para a remoção de equipamentos e materiais sobrantes;

- Processo nº 564/PV/2014

Contrato de Empreitada para a Construção, Reabilitação e Manutenção da Rua da Cometa, Troço A, com a extensão de 1. 790 Metros, sita no Município de Viana, no valor de KZ. 928. 049. 925, 00 (Novecentos e Vinte e Oito Milhões, Quarenta e

Nove Mil, Novecentos e Vinte e Cinco Kwanzas), celebrado com a Empresa GENTE A GENTE, LDA., a ser executado no prazo de 420 dias, acrescido de 1 (um) mês para a remoção de equipamentos e materiais sobranes;

- Processo nº 565/PV/2014

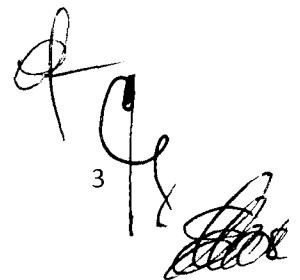
Contrato de Empreitada para a execução dos trabalhos na Rua do Enchimento de Gás, no Distrito Urbano do Sambizanga, no valor de KZ. 288. 336. 690, 03 (Duzentos e Oitenta e Oito Milhões, Trezentos e Trinta e Seis Mil, Seiscentos e Noventa Kwanzas e Três Cêntimos), celebrado com a Empresa BETONPOXI- Engenharia, LDA., a ser executado no prazo de 18 (Dezoito) meses;

- Processo nº 566/PV2014

Contrato de Empreitada para a execução dos trabalhos no Troço A, da Avenida Ndunduma no Bairro Militar, numa extensão de 722, 8 metros, sito no Distrito Urbano do Sambizanga, no valor de KZ. 626. 319. 417, 40 (Seiscentos e Vinte e Seis Milhões, Trezentos e Dezanove Mil, Quatrocentos e Dezassete Kwanzas e Quarenta Cêntimos), celebrado com a Empresa JOVAMA- Comércio Geral, Indústria e Transportes, Lda., a ser executado no prazo de 15 (Quinze) meses.

- Processo nº 567/PV/2014

Contrato de Empreitada para a execução dos trabalhos no Troço B, da Avenida Ndunduma, no Bairro Militar, numa extensão de 627, 92 metros, sito no Distrito Urbano do Sambizanga, no valor de KZ. 636. 526. 729, 50 (Seiscentos e Trinta e Seis Milhões, Quinhentos e Vinte e Seis Mil, Setecentos e Vinte e Nove Kwanzas e Cinquenta Cêntimos), celebrado com a Empresa JOVAMA- Comércio Geral, Indústria e Transportes, Lda., a ser executado no prazo de 15 (Quinze) meses.


3

Tais contratos entraram no Tribunal de Contas no dia 1 de Outubro de 2014, fora do prazo legalmente estabelecido no nº12 do Art.º 8º da Lei 13/10, de 9 de Julho, que determina que os actos e contratos sujeitos à fiscalização preventiva devam ser submetidos ao Tribunal de Contas 60 dias após à sua prática ou celebração.

Apreciando

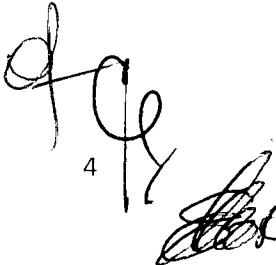
Os contratos ora submetidos à fiscalização prévia, fazem parte de um lote de contratos inseridos no Programa de Construção, Manutenção e Reabilitação das Vias Secundárias e Terciárias da cidade de Luanda, cujo procedimento de negociação foi aberto e concluído em 2012, tendo sido remetidos à fiscalização prévia em 2012 e 2013, alguns dos contratos celebrados no âmbito daquele concurso.

Sobre aqueles contratos, proferiu este Tribunal decisões, tendo concedido vistos a um total de 113, com as recomendações que considerou pertinentes, face às irregularidades constatadas.

Tais recomendações constam das diversas Resoluções proferidas em sessão diária de visto da 1ª Câmara deste Tribunal e que aqui se dão por integralmente reproduzidas.

As irregularidades constatadas naqueles e nos actuais processos consubstanciam-se, em síntese, nos seguintes aspectos:

- No tipo de procedimento adoptado - *procedimento de negociação* - em virtude de não ter ficado provada a existência dos pressupostos vertidos na norma do Art.º 28º da Lei nº20/10 de 7 de Setembro, para fundamentar a urgência invocada pela entidade contratante.
- No incumprimento da tramitação do procedimento de negociação, designadamente: a falta de publicação do anúncio num jornal de grande circulação no País (Art.º 59º); a ausência de relatórios preliminar e final (Art.ºs 89º e 97º); a admissão e exclusão de concorrentes sem fundamentação;
- No acto de adjudicação, que se realizou com ausência total de fundamentação sobre o mérito das propostas e sua ordenação para efeitos de adjudicação, em função do critério de apreciação das propostas, tendo em conta os factores e subfactores de ponderação do critério escolhido.


4

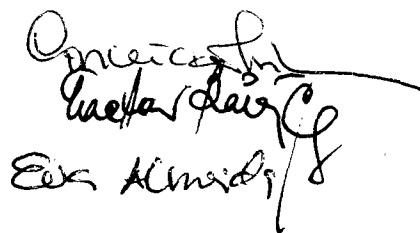
Considerando que estas e outras irregularidades já foram alvo de várias chamadas de atenção e de recomendações por parte deste Tribunal, através das diversas Resoluções que proferiu, pelo que se abstêm de voltar a fazê-las por mera razão de economia processual, advertindo, entretanto, a entidade pública contratante no sentido da premente necessidade de as ter em consideração em próximos concursos que venha a realizar, objectivando, deste modo, a salvaguarda dos três princípios característicos dos procedimentos de concurso, nomeadamente, os princípios da concorrência, da publicidade e da transparência, que devem nortear todas as acções da Administração Pública.

Nestes termos, decide o Tribunal de Contas em sessão diária, visar os contratos supra identificados

Notifique-se

Luanda, 15 de Dezembro de 2014

Os Juizes Conselheiros


Os Juizes Conselheiros